



ESTADO DA BAHIA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

**CÂMARA MUNICIPAL DE PIATÃ - BA**

DECRETO LEGISLATIVO Nº 05/2019

***“INSTITUI O PROGRAMA “VEREADOR MIRIM/CÂMARA VAI À ESCOLA” NO MUNICÍPIO DE PIATÃ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.***

No uso das atribuições que nos confere o art. 264 do Regimento Interno desta Casa de Leis, estamos submetendo à Mesa Diretora, na pessoa do Presidente, Vereador **PEDRO PAULO MACEDO** para posterior apreciação e deliberação do Douto Plenário o seguinte Projeto de Decreto Legislativo.

## **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º.** Fica instituído no âmbito do Município de Piatã, o programa VEREADOR MIRIM/A CÂMARA VAI À ESCOLA, com o objetivo geral de promover a interação entre a Câmara Municipal de Piatã e as escolas, permitindo ao estudante compreender o papel do Legislativo Municipal dentro do contexto social em que vive, contribuindo assim para a formação da sua cidadania e entendimento dos aspectos políticos da sociedade brasileira.

## **CAPÍTULO II DO PÚBLICO ALVO**

**Art. 2º.** O programa será implantado mediante a adesão das escolas e abrangerá de 7ª a 8ª séries do 1º Grau e as três séries do 2º Grau.



**ESTADO DA BAHIA**

**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

**CÂMARA MUNICIPAL DE PIATÃ - BA**

**§1º.** Cada escola municipal terá no mínimo 1 (um) representante na “Câmara Mirim” e 1 (um) suplente e caso necessário para completar o mínimo de 11 (onze) Vereadores Mirins, se necessário, as escolas com maior número de alunos, nas turmas de 7ª e 8ª séries do 1º Grau e as três séries do 2º Grau de cada escola do município, poderão ter mais de 1 (um) representante e mais 1(um) suplente.

**§ 2º.** Será solicitada a Secretária Municipal de Educação e Cultura do Município, a informação do número de alunos de 7ª e 8ª séries do 1º Grau e as três séries do 2º Grau de cada escola do município.

### **CAPÍTULO III**

#### **DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS**

**Art. 3º.** Constituem objetivos específicos do programa:

- I** – proporcionar a circulação de informações nas escolas sobre projetos, leis e atividades gerais da Câmara Municipal de Piatã;
- II** – possibilitar aos alunos o acesso e conhecimento dos Vereadores da Câmara Municipal de Piatã e as propostas apresentadas no Legislativo em prol da comunidade;
- III** – favorecer atividades de discussão e reflexão sobre os problemas da cidade de Piatã que mais afetam à população;
- IV** – proporcionar situações em que os alunos, representando as figuras dos Vereadores, apresentem sugestões para solucionar importantes questões da cidade ou determinados grupos sociais;
- V** – sensibilizar professores, funcionários e pais de alunos para participarem do projeto VEREADOR MIRIM/A CÂMARA VAI À ESCOLA e apresentarem sugestões para o seu aperfeiçoamento.



**ESTADO DA BAHIA**

**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

**CÂMARA MUNICIPAL DE PIATÃ - BA**

## **CAPÍTULO IV DA ELEIÇÃO DOS VEREADORES MIRINS**

**Art. 4º** .A Câmara Municipal de Vereadores poderá através de parceria com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, juntamente com as Escolas participantes do projeto VEREADOR MIRIM/A CÂMARA VAI À ESCOLA farão a escolha de seus respectivos representantes, obedecidos os seguintes critérios, além dos definidos em Edital de Convocação emitido pela Mesa Diretora da Câmara:

- I** – Análise do currículo escolar do aluno e frequência na Escola;
- II** - a Direção da Escola promoverá debates entre os candidatos, sobre temas de interesse da comunidade escolar, ou promoverá concurso de redação sobre temas de interesse dos cidadãos Piatãenses;
- III** - a eleição será feita pelos alunos da escola participante, em dia a ser fixado em edital, através de voto direto e secreto dos alunos, sob a orientação e fiscalização dos próprios professores;
- IV** – Os alunos participantes do pleito, podendo votar e ser votados, serão os abrangidos no § 1º, do Artigo Primeiro deste Projeto de Decreto Legislativo;
- V** - a apuração dos votos será feita logo após a votação, no mesmo local, pela Comissão Eleitoral a ser criada pela Direção de cada Escola;
- VI** - Serão selecionados, por cada Escola participante, os dois alunos que obtiverem maior número de votos, considerando-se o mais votado como “Vereador Titular” e o segundo, como "Suplente de Vereador".

## **CAPÍTULO V DA EXECUÇÃO**

**Art. 5º**. O programa será operacionalizado pelas seguintes condições:



**ESTADO DA BAHIA**

**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

**CÂMARA MUNICIPAL DE PIATÃ - BA**

**I** – elaboração do projeto pedagógico com apoio da Secretária Municipal de Educação e Cultura;

**II** – estabelecimento de calendário das diversas escolas, tanto para ida da Câmara a ela, como da escola à Câmara;

**III** – planejamento das atividades;

**IV** – pesquisa e seleção de material didático;

**V** – visita dos agentes do programa às unidades escolares para orientar e avaliar o andamento do projeto junto aos professores e alunos;

**VI** – promoção de atividades com os seguintes temas:

**a)** história da Câmara Municipal de Piatã e do Município de Piatã;

**b)** tramitação de proposições;

**VII** – visita dos alunos à Câmara Municipal para assistirem a uma sessão ordinária, dentro de calendário previamente definido;

**VIII** – realização de Sessão Especial com os Vereadores-mirins, para diplomação dos eleitos e entrega de certificados de participação aos demais;

**IX** – Os Vereadores-mirins deverão participar das reuniões plenárias da Câmara Municipal de Piatã, sempre que possível.

**Art. 6º.** O Vereador-mirim exercerá mandato de um 1 (um) ano, nos períodos previstos em Edital expedido e publicado pela Mesa Diretora da Câmara Municipal. e sua função será considerada de interesse educativo, participativo e não remunerada.

**Art. 7º.** Os critérios para eleição dos vereadores-mirins, posse e exercício do mandato serão os definidos no art. 4º e em Edital expedido e publicado pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.



ESTADO DA BAHIA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

**CÂMARA MUNICIPAL DE PIATÃ - BA**

**CAPÍTULO VI**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 8º.** Fica determinado à Secretária Administrativa da Câmara Municipal, para que proceda o envio de cópia deste Decreto Legislativo a todas as escolas de 1º e 2º graus estabelecidas no Município.

**Art. 9º.** Fica a Mesa Diretora autorizada a contratar serviços de terceiros, para apoio e execução do programa, sempre que houver necessidade de recorrer a serviços especializados;

**Art. 10.** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIATÃ - BAHIA, EM 18 DE  
SETEMBRO DE 2019.

---

Pedro Paulo Macedo  
Presidente